

o effecto de se ser commutada a pena
em degresso temporario, Nessa occasi-
oade, porém, resolvera, como mais con-
veniente fôr. —

J. G. de C. A. Martins

1882

Fevereiro

N.º 875

28

Reino

Hôrca da dissolução da

Junta de Parochia de Villa Rica no

Concelho de Villa do Conde. —

J. G. de C. A. Martins. Sobre a conveniencia de se
deferir a um pedido do vogal do Conselho de
Districto do Porto, acrivado de Governador Ci-
vil, para que se decreta a dissolução da Junta
de Parochia de Villa Rica no Concelho de
Villa do Conde, e' mandada ouvir a
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda. E com
o officio da Direcção Geral d'Administração
Politica e Civil, com data de 27 de setembro
de 1881, que acompanha aquelle pedido do
Governador Civil interino veio remittido
outro processo, por ter relação com a questão
e ser indispensavel para haver perfeito
conhecimento do assumpto.

Emprehendeu aquella Junta de Parochia
a construcção de um caminho que, par-
tindo do Rio da Freja em direcção ao sitio
dos Lomelos, communicasse aquelles dois
pontos, evitando-se a passagem por um
fio de areia, que torna difficil o
transito e dispendioso o transporte de
generos. Para esta obra de reconhecida uti-
lidade offereceu um parochiano costear
todas as despesas, e ajustaram amigavelmente
as expropriações os donos do

terrenos que o caminho levava a atravessar. Um só d'entre elles, Joaquim Gonçalves de Azevedo, se recusou tenazmente a qualquer accordo, declarando que não cedia o seu terreno por dinheiro algum.

Este procedimento levou a Junta de Parochia a requerer que fosse decretada de utilidade publica a expropriação do terreno pertencente a Joaquim Gonçalves d'Azevedo e no processo Administrativo para verificar a utilidade, empregou aquelle individuo todos os meios de opposição, a despeito dos quaes, e reconhecida a sua improcedencia, foi por Decreto de 20 de setembro de 1880 (Diario do Governo N.º 217) declarada de utilidade publica aquella expropriação, acerca da qual informara em 14 do mesmo mez a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda.

Em 25 d'abril de 1881 veio o mesmo Joaquim Gonçalves d'Azevedo requerer pelo Ministerio do Reino que se suspendesse a execução d'aquelle Decreto, allegando as mesmas razões com que fundamentara a sua opposição no processo para verificação da utilidade publica, e que foram julgadas improcedentes. — Este requerimento foi indeferido por despacho de 28 de Maio de 1881.

Não foi esta, porém, a unica manifestação de tenacidade, com que Joaquim Gonçalves d'Azevedo se empenhava em obstar a obra projectada pela Junta de Parochia de Villa Cha. Dos documentos

Permittido com aquelle requerimento vê-se
que em 5 de Maio de 1885 era aquella Junta
intimada para responder perante o Admini-
strador do Concelho a uma representa-
ção, que contra ella apresentaria Joaquim
Gonçalves d'Alveido; e que no processo instau-
rado no Juizo de Direito de Villa do Conde
para liquidação da indemnização, Joa-
quim Gonçalves d'Alveido aggravara para
a Relação do Districto logo do primeiro
despacho proferido no requerimento em
audiencia para a nomeação de Louva-
dos, que demarcassem e avaliassem o terreno.

Foi ainda a requerimento de Joaquim
Gonçalves d'Alveido que o Conselho de Districto
proferiu um accordão mandando sus-
pender a obra da Junta de Parochia de
Villa Rica, accordão a que se diz que a
Junta desobedeceu, continuando o pro-
cesso judicial para liquidação do prego
da indemnização, segundo informa o
Administrador do Concelho. E é um regu-
do proprio Conselho de Districto que solicita,
como Governador Civil interino, a dispo-
zição da Junta de Parochia.

Não se apresentando copia do accordão
do Conselho de Districto, a que se refere o
Administrador do Concelho, não posso
apreciar como aquelle Tribunal interveio
em assumpto em que as deliberações da
Junta de Parochia são executórias in-
dependentes d'approvação superior (Co-
digo administrativo art.º 157 §§ 4, 5 e 6 e art. 158) e a resolução das questões que
se suscitarem são da exclusiva competencia

do Governo e do Poder Judicial (Carta de 25 de julho de 1880). — o mesmo Poder Judicial competiria, em qualquer caso, decidir se tinha ou não existido o crime de desobediencia, segundo o artigo 303 doCodigo Penal. —

O que consta, porém da copia d'aquelle officio do Administrador do Concelho é que a resolução do Concelho de Districto foi tomada a requerimento de Joaquim Gonçalves D'Almeida, o individuo que por todos os meios tem procurado fazer antepor o seu interesse particular ao interesse publico reconhecido no processo, como bem se pondera na informação da Repartição de 24 de Maio de 1881; o mesmo individuo que tenazmente se tem opposto e tenta inutilisar as resoluções do Governo sobre este assumpto, tomadas por Decreto de 20 de Setembro de 1880 e Despacho de 28 de Maio de 1881. — Nestas circumstancias parece-me inconveniente a proposta de dissolução feita pelo Administrador do Concelho, delegado do Governo, e mais inconveniente ainda o Deferir-se ao pedido do regal do Concelho de Districto deitando de Gover nador Civil do Porto.

Com este parecer se conformou a conferencia da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda. —

Deus guarde a V. Ex.^a &c.

(a)

Cannibal dechilles e martins